



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Saúde

COMUNICAÇÃO INTERNA N. SES/06/2025

Referência: e-PAD [46065/2024](#)

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

À Senhora

GRAZIELLA MELGACO PIRES FURTADO DE MENDONCA

Pregoeira responsável pelo PE 26/2024

Assunto: Análise e parecer sobre documentação de qualificação técnica –
Pregão Eletrônico 26/2024 (e-PAD 46065/2024)

Senhora Pregoeira,

Conforme solicitado pela Seção de Licitações e Contratações Diretas, em 18/3/2025, via comunicação eletrônica, apresentamos a seguir a análise técnica e emissão de parecer referente à documentação complementar encaminhada pela empresa BENNER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA (CNPJ 03.854.323/0001-30) para comprovação de qualificação técnica exigida no edital PE 26/2024, para contratação de sistema informatizado para gestão do Plano de Assistência à Saúde do TRT3.

Para comprovação de qualificação técnica o edital PE 26/2024 estabelece que:

8.6. Para comprovar a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a licitante deverá apresentar:

8.6.1. Comprovação, por meio de contratos, declarações e contatos de clientes, que a solução ofertada está em operação em pelo menos 01 (um) cliente com número de vidas atendidas de 6000 (seis mil).

8.6.1.1. Destaque-se que a solução ofertada deverá cumprir as exigências constantes do item 4.2 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital). (grifos nossos)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Saúde

Cabe ressaltar que a presente contratação deve atender às seguintes especificações, que encontram-se detalhadas no Termo de Referência (anexo I do Edital PE 26/2024) e seus anexos:

- Implantação de solução tecnológica em nuvem - “as service” - que permita realizar a gestão e execução de procedimentos vinculados aos benefícios oferecidos atualmente e outros que vierem a ser incluídos no futuro, assim como todas as tarefas (migrações, customizações, configurações, integrações, treinamento, operação assistida etc) que se fizerem necessárias para que a solução seja utilizada; e
- Licenças de uso, suporte nível III e manutenção.

Visando atender ao requisito editalício para comprovação de qualificação técnica a empresa encaminhou documentação complementar que foi analisada pela Equipe de Planejamento da Contratação responsável pelo PE 26/2024, cuja análise está descrita na tabela abaixo:

Nº	DOCUMENTO	ANÁLISE REALIZADA PELA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
1	Declaração emitida pela Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF)	Os documentos 1, 2 e 3 foram analisados em conjunto, pois se referem a uma mesma contratação firmada entre a empresa Benner Tecnologia e Sistemas de Saúde Ltda e o Distrito Federal por meio do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal.
2	Contrato Administrativo nº 3/2024 firmado com o Distrito Federal, por intermédio do Departamento de Saúde e Assistência ao pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal	



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Saúde

3	Termo de Referência - PMDF/DSAP/DPGC/SGC/CH	<p>A referida contratação trata-se de disponibilização de Sistema de Plano de Saúde e Sistema de Gestão Hospitalar amparados por Serviço de Sustentação Continuada em Alta Disponibilidade.</p> <p>Depreende-se desses documentos que o objeto contratual assemelha-se ao objeto da presente contratação e está disponível para 69.106 (sessenta e nove mil cento e seis) beneficiários.</p> <p>Dessa forma, os documentos 1, 2 e 3 foram capazes de comprovar os requisitos de qualificação técnica exigidos pelo edital PE 26/2024.</p>
4	Contrato firmado com a empresa METRUS - Instituto de Seguridade Social	<p>Os documentos 4, 5, 6 e 7 foram analisados em conjunto, pois se referem a uma mesma contratação firmada entre a empresa Benner Tecnologia e Sistemas de Saúde Ltda e METRUS - Instituto de Seguridade Social.</p>
5	Proposta técnica e comercial vinculada ao contrato firmado com a empresa METRUS - Instituto de Seguridade Social	<p>A referida contratação tem por objeto a disponibilização de licença de uso de software para processamento de sistemas de gestão à saúde via rede de internet, serviços de desenvolvimento, implantação, instalação, customizações, personalizações e treinamento de sistemas e prestação de serviços de infraestrutura de data center.</p>
6	Atestado de capacidade técnica emitido empresa METRUS - Instituto de Seguridade Social	<p>O atestado de capacidade técnica (doc. 6) não pôde ser considerado na avaliação, pois foi emitido em 23/1/2024, ou seja, há mais de um ano da elaboração da presente Comunicação Interna, o que o torna inválido.</p>
7	Consulta ao Portal da Agência Nacional de Saúde sobre características do plano de saúde ofertado pela METRUS - Instituto de Seguridade Social	



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Saúde

		<p>Por meio de consulta ao Portal da Agência Nacional de Saúde a licitante demonstrou que a solução contratada pela empresa METRUS - Instituto de Seguridade Social atende a 23.727 (vinte e três mil, setecentos e vinte e sete) beneficiários. Neste aspecto, a empresa foi capaz de comprovar que possui solução em operação que atende <i>“a pelo menos 01 (um) cliente com número de vidas atendidas de 6000 (seis mil)”</i>.</p> <p>No entanto, pela análise do contrato (doc. 4) em conjunto com a proposta comercial vinculada a ele (doc. 5), verifica-se que a Cláusula 9ª dispõe que será de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a abertura de protocolo e a realização de download de arquivos para que seja realizada a atualização de novas versões do sistema contratado no Data Center da CONTRATADA. Tal disposição encontra-se em dissonância com a solução a ser contratada por este Tribunal, pois, de acordo com os requisitos estabelecidos pelo Edital PE 26/2024, a responsabilidade referente às atualizações do sistema contratado é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.</p> <p>Dessa forma, tendo em vista que a solução contratada pela empresa METRUS - Instituto de Seguridade Social apresenta objeto contratual dissonante ao objeto contratual estabelecido no PE 26/2024, conclui-se que os documentos 4, 5, 6 e 7 não foram capazes de comprovar de forma integral os requisitos de qualificação técnica exigidos para a presente contratação.</p>
--	--	--



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Saúde

Pelo exposto, consideramos que os documentos complementares 1, 2 e 3 apresentados pela empresa BENNER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA, s.m.j, são suficientes para comprovar a qualificação técnica exigida para atendimento ao objeto do PE Nº 26/2024.

MARCIA CAROLINA MARRA DE OLIVEIRA
Secretaria de Sistemas

RODNER RODRIGUES MADUREIRA DE ALMEIDA
Secretaria de Saúde